

CONTRATO N.º 69/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO OFERECER SUPORTE NECESSÁRIO AO EFICIENTE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELOÍSA MACIEL ALVES DE ABRANTES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.800.831/0001-43, com sede na Rua João Batista Trida, 704, CEP 15830-000, Jardim Mariana, Pindorama – SP, representada por **ELOÍSA MACIEL ALVES DE ABRANTES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27744167 e inscrita no CPF sob nº 266.190.078-05, com endereço na Rua João Batista Trida, 704, CEP 15830-000, Jardim Mariana, Pindorama – SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2018/2023, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO OFERECER SUPORTE NECESSÁRIO AO EFICIENTE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA SAÚDE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 57.000,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: **Nota de Reserva orçamentária: 2123; Ficha 88; Unidade: 020500; Funcional: 10.301.0009.2019.0000; Cat. Econômica: 3.3.90.39.00; Código de Aplicação: 310 000; Fonte de Recurso: 0 0100**

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado **mensalmente no valor de R\$ 4.750,00**, após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5 - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 –O prazo de prestação dos serviços e da vigência contratual será de 12 meses, de acordo com o Anexo I, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A **Fiscalização/gestão** da execução do presente Contrato ficará a cargo de **servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito.

6.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 – de forma provisória, mensalmente; e,
- 2 – de forma definitiva, quando da autorização para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – executar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 -manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso,
- 6 – se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação

vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 - Fiscalizar a execução contratual; e,
- 5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 03 de julho de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ELOÍSA MACIEL ALVES DE ABRANTES - EPP
ELOÍSA MACIEL ALVES DE ABRANTES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

Nome/CPF

Nome/CPF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de consultoria e assessoria visa oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão, organização e padronização dos protocolos de atendimento. Isso, com o intuito de proporcionar, concomitantemente, a melhor da prestação do serviço público e técnico municipais, conhecimentos dos fones de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia, por meio de consultoria a Atenção Básica a aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Assim para o aprimoramento dos protocolos e melhoria nos atendimentos, é indispensável que a Contratada.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde oferecidos pela rede pública municipal visa:

- ✓ Prestação de serviços especializados de análise e orientação técnica sanitária, com foco na avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;
- ✓ Orientação sobre os fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, referentes a planejamentos, empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- ✓ Diagnóstico situacional em saúde, com avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;
- ✓ Instrução quanto à elaboração e desenvolvimento dos instrumentos de planejamento do SUS com foco nas condições de saúde do Município, como Plano Municipal de Saúde (PMS), Programações Anuais de Saúde

(PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Saúde (RAG), Pactuação Inter federativa de Indicadores;

- ✓ Orientação no monitoramento quadrimestral e periódico de Indicadores do Previne Brasil;
- ✓ Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- ✓ Orientação para criação de protocolos exigidos pelo MS – Ministério da Saúde;
- ✓ Orientações na elaboração de fundamentos legais para a proposição, fiscalização e controle sobre as questões financeiras e orçamentárias da saúde – LOA (Lei Orçamentária Anual);
- ✓ Orientações na elaboração do planejamento estratégico das ações de governo - PPA (Plano Plurianual) em obediência a Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ Auxiliar nas prestações de contas de serviços contratualizados, seja este federal, estadual ou municipal incluindo o terceiro setor – Lei 13.019/2014 no que se refere à saúde;
- ✓ Orientações no sistema SISMOB no que se refere à área da saúde;
- ✓ Orientações no sistema SEM PAPEL na elaboração de planos de trabalhos e acompanhamento de demandas no que se refere à área da saúde;
- ✓ Orientação quanto à alimentação dos sistemas de informação de saúde como e-SUS AB, SIA/SUS, DIGISUS, CNES, Cartão SUS, e-GESTOR AB, TABNET DATASUS, SIM, SINAM, SINASC, FNS e INVESTSUS.
- ✓ Análise e monitoramento de faturamento, de produção de saúde, implementação e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos de serviços e programas junto ao Estado ou Governo Federal - Ministério, Sistemas de Programação Assistencial, Sistemas de Regulação interna e externa segundo a realidade local, dentre outros congêneres,
- ✓ Consultoria e assessoria na atualização da Política Municipal de Saúde Pública, incluindo a Assistência Farmacêutica;
- ✓
- ✓ Consultoria e assessoria nas negociações para a formalização de convênios, contratos ou congêneres com prestadores de saúde;
- ✓ Organização administrativa dos recursos humanos da saúde e capacitação de profissionais quanto às melhores técnicas de gestão e assistência nas unidades de saúde;
- ✓
- ✓ Auditoria e avaliação dos serviços de saúde, próprios e terceirizados, com ênfase na verificação dos processos de trabalho e resultados da prestação dos serviços, bem como no aprimoramento constante desses indicadores e busca pelo modelo de atenção mais adequado à realidade local, de acordo com a normativas vigentes;
- ✓
- ✓ Dar suporte aos Entes atendidos nas respostas/atendimento a solicitações de órgãos externos de controle (v.g. Ministério Público; Conselhos de Saúde; Tribunais de Contas; etc) em assuntos técnicos dentro do objeto contratado;

EQUIPE MÍNIMA

Para prestação dos serviços de: orientação sobre os fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, referentes a planejamentos, empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados, tal qual deverá apresentar vínculo com no mínimo um profissional contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do estado – CRC com especialização em contabilidade pública devidamente comprovado através de diploma(s) que figurará como responsável técnico com relação a essas atividades a serem desenvolvidas.

Para prestação dos serviços de: instrução quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS com foco nas condições de saúde do Município, como Plano Municipal de Saúde (PMS), Programações Anuais de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Saúde (RAG), Pactuação Inter federativa de Indicadores; Monitoramento quadrimestral e periódico de Indicadores, capacitação continuada das equipes, quanto à alimentação dos sistemas de informação de saúde como e-SUS AB, SIA/SUS, DIGISUS, CNES, Cartão SUS, e-GESTOR AB, TABNET DATASUS, SIM, SINAM, SINASC, SEM PAPEL, FNS, SISMOB e INVESTSUS, análise de faturamento, de produção de saúde, implementação e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos de serviços e programas junto ao Estado ou Ministério, Sistemas de Programação Assistencial, Sistemas de Regulação interna e externa segundo a realidade local, dentre outros congêneres, bem como orientação quanto à implantação, capacitação e treinamentos de projetos e planos de trabalho na área de saúde, deverá apresentar vínculo com no mínimo um profissional com graduação ou pós-graduação em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde, juntando cópia do(s) diploma(s) ou certificado de graduação ou, ainda, profissional com experiência em Gestão de Saúde Pública, com apresentação de currículo e comprovação de trabalho como Dirigente do Órgão Gestor de Saúde Pública em qualquer esfera de governo, apresentando as respectivas portarias de nomeação e exoneração, que figurará como responsável técnico com relação a essas atividades a serem desenvolvidas.

Para prestação dos serviços de: organização administrativa dos recursos humanos da saúde e capacitação de profissionais quanto às melhores técnicas de gestão e assistência nas unidades de saúde, deverá apresentar vínculo com no mínimo um profissional Administrador, devidamente inscrito no Conselho CRA, juntando respectiva cópia do(s) diploma(s) ou certificado de graduação ou, ainda, profissional com experiência em Gestão Pessoas, apresentando as respectivas comprovações, que figurará como responsável técnico com relação a essas atividades a serem desenvolvidas.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados com vistas “in loco” na UBS – Unidade Básicas de Saúde, local sede da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez a cada 30 (trinta) dias, sendo meio período 4 (quatro) horas em horário comercial, das 07h30mn às 17h00min, com consultas e orientações por telefones e e-mail, ou outra forma equivalente, diariamente.